



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 24/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 278/2022**, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Doraci Kicot, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 278 de 2022, de autoria dos senhor vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Doraci Kicot, conforme especifica.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Doraci Kicot nasceu em Araucária, no dia 20 de maio de 1952 onde permaneceu até seus últimos dias. Filha de descendentes austríacos e poloneses, do Saudoso ex-vereador, Arthur Kicot e da professora Theodosia Kukla Kicot, foi cidadã que serviu a sociedade de Araucária prestando serviços como zeladora, em sua maior parte na Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka. Após, prestou serviços também na Escola Municipal Professora Terezinha Mariano Theobald e por fim, na Escola Municipal Planalto dos Pinheiros. Exemplar profissional, Doraci sequer tirou suas licenças-prêmio, dizia ela, para não deixar acumulado o serviço para suas companheiras de trabalho. Ademais, os pouquíssimos atestados médicos ao longo de sua vida laboral demonstram o quanto era responsável, dedicada e boa profissional. Além disso, Doraci Kicot foi exemplo de mãe. Criou seus 2 filhos sozinha, sendo um deles professor e outro Guarda Municipal, ambos deste Município. Dedicou-se a instruí-los no bom caminho, com valores familiares cristãos e, após muita luta, conseguiu ser bem-sucedida em sua missão de vida. Faleceu no dia 24 de maio de 2022, no Hospital Municipal de Araucária, em decorrência de problemas pulmonares onde ficou internada por longos 74 dias. ”.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 15/02/2023 as 14:15:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º traz os direitos sociais, dentre eles o direito a saúde e ao lazer, conforme demonstra-se:



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 15/02/2023 as 14:15:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu art. 205 que é dever do Estado e da família, promover na educação a colaboração para a sociedade e a qualificação para o trabalho.

“**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Analisando o projeto de lei em comparação com a Lei Orgânica Municipal, o Art. 6º, traz a competência do município de zelar pela saúde e promover a educação.

“**Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

[...]

II - promover a educação, a cultura e a assistência social ”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM A DEVIDA EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 15/02/2023 as 14:15:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 15/02/2023 as 14:15:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº24/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 278/2022.

Araucária, 28 de fevereiro de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/02/2023 as 16:07:07.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 09:04:28.